



- Procedimento Concursal Comum
- CTFP – Termo Resolutivo Certo
- Ref.ª D – UM Técnico Superior (Gestão Turística e Cultural)

ATA NÚMERO UM. REUNIÃO DO JÚRI.

----- No dia vinte e sete do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, às onze horas, na sala de apoio ao Salão Nobre, nos Paços do Município de Resende, reuniu o júri do concurso em título, nomeado por Despacho PCM n.º 6/2024, de 18 de março, constituído por: Presidente – Manuel Alberto Pereira Teixeira (Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Educação, em regime de substituição) e Vogais – Bruno Daniel Ferreira de Almeida Pinto (Técnico Superior – Área Jurídica) e Cesaltina Maria da Silva Gomes (Chefe da Divisão Administrativa e de Expediente Geral). Todos os membros do júri são trabalhadores públicos do Município de Resende, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria 233/2022). -----

----- Aberta a reunião pelo presidente do júri, o primeiro vogal foi escolhido pelos pares para secretariar este órgão colegial administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA. -----

----- Em seguida, atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Portaria 233/2022, que define a esfera jurídica de atuação e competências do júri, reúne este órgão colegial administrativo com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS**

**PONTO I – Método de Seleção.** Definir, ponderar e valorar os parâmetros de avaliação de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

**PONTO II – Classificação Final.** Definir a grelha de classificação final. -----

O Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

**PONTO I – Método de Seleção:** -----

– **Avaliação Curricular (AC).** Este método de seleção tem por objetivo analisar a qualificação dos candidatos, com base num exame minucioso do respetivo *Curriculum Vitae*. A aplicação deste método de seleção não exige a presença dos candidatos. -----

1) Aplicação do Método de Seleção: Júri. -----

2) Escala Classificativa: Zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

3) Parâmetros de Avaliação: -----

3.1) **Habilitação Académica (HA).** Nível ou grau de «educação escolar» que o candidato concluiu ou para o qual obteve equivalência, conferente de certificado e/ou diploma. A «educação escolar» comporta o Ensino Básico, o Ensino Secundário e o Ensino Superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. O mestrado integrado (na área ora exigida) será



valorado nos mesmos moldes da licenciatura, quando seja essa a habilitação acadêmica detida pelo candidato. -----

HABILITAÇÃO	LICENCIATURA EM GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL [CNAEF 812]										
MÉDIA FINAL*	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PONDERAÇÃO	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

\* Média final arredondada às unidades. -----

3.2) Formação Profissional (FP). Neste parâmetro de avaliação são tidas em conta apenas as ações de formação comprovadas, designadamente por reprodução – autenticada ou simples – do certificado de formação ou de outro comprovativo de formação idóneo, diretamente relacionadas com as exigências e/ou competências necessárias para o exercício da função de Técnico Superior – Gestão Turística e Cultural. A tipologia de «Formação Profissional» é a constante do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro. A ponderação deste parâmetro de avaliação é feita nos seguintes moldes: -----

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	0 HORAS	1 – 10 HORAS	11 – 30 HORAS	31 – 50 HORAS	51 – 70 HORAS	71 – 100 HORAS	> 100 HORAS
PONDERAÇÃO	0	10	12	14	16	18	20

3.3) Experiência Profissional (EP). É considerada e ponderada a experiência profissional, devidamente comprovada, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. A unidade de tempo considerada é o ano civil completo, nos termos do artigo 279.º do Código Civil. A valoração deste parâmetro de avaliação é feita da seguinte forma: -----

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	SEM EXPERIÊNCIA	ATÉ 90 DIAS	91 DIAS – ATÉ 180 DIAS	181 DIAS – ATÉ 1 ANO	> 1 ANO – ATÉ 3 ANOS	> 3 ANOS – ATÉ 6 ANOS	> 6 ANOS
PONDERAÇÃO	0	10	12	14	16	18	20

3.4) Avaliação do Desempenho (AD). É considerada a avaliação bienal do desempenho do último período ordinário do SIADAP 3, quando o candidato tenha cumprido ou executado na Administração Pública atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho no período a considerar, é atribuído um valor positivo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria 233/2022. A ponderação deste parâmetro de avaliação é feita da seguinte forma: -----

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	NÃO ATRIBUÍDA (por razões não imputáveis ao trabalhador público ou por falta de vínculo de emprego público)	INADEQUADO *	ADEQUADO	RELEVANTE
PONDERAÇÃO	16	0	16	20

\* Vale também para a situação de NÃO ATRIBUÍDA (por razões imputáveis ao trabalhador público). -----

4) Sistema de valoração:  $AC = (HA * 30\% + FP * 25\% + EP * 30\% + AD * 15\%)$ . -----



5) Exclusão: É excluído do procedimento concursal o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a nove vírgula cinco valores na Avaliação Curricular, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria 233/2022. -----

6) A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria 233/2022. -----

**PONTO II – Classificação Final:** Fórmula de cálculo da Classificação Final (CF) = AC \* 100%. O resultado final dos candidatos é expresso na escala classificativa de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Não é aprovado o candidato com classificação final inferior a nove vírgula cinco valores. Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 24.º da Portaria 233/2022. Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente, em função: a) do nível habilitacional mais elevado; b) da maior classificação final do mesmo nível habilitacional; c) da maior idade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, eram já onze horas e trinta minutos, o presidente do júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros do Júri presentes à reunião. -----

PRESIDENTE DO JÚRI,

PRIMEIRO VOGAL,

SEGUNDO VOGAL,